



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO DE REAGENDAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO (Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 097/2020/CEL/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico - SEI: 0043.215903/2020-49

Processo Físico - ALE: 0005570/2020-45

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículos/Ambulância de Suporte Básico Tipo "D" (Motorista/Socorrista), para atender as necessidades dos municípios de Buritis, Cacoal, Guajará Mirim, Jaru, Ji Paraná, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Porto Velho, Rolim de Moura, São Miguel e Vilhena em caráter emergencial, para o enfrentamento do Corona vírus (COVID - 19), conforme disposto na Lei no 13.979/2020.

OBSERVAÇÃO: A Chamada Pública em questão é realizada pela SUPEL, nos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL assinada entre o Superintendente Estadual de Licitações - MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL e o Secretário Geral da ALE-RO - ARILDO LOPES DA SILVA.

SENHORES LICITANTE INFORMAMOS QUE PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS É ATÉ A DATA DE 05/06/2020 ÀS 10H00MIN - (HORÁRIO DE RONDÔNIA).

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: celsupelro@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmado o recebimento. A licitante deverá informar, no corpo do e-mail, ao menos o número do Chamamento o qual pretende participar.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta. Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

AVISO IMPORTANTE: As propostas recebidas neste chamamento serão analisadas nos termos das Portarias 62 e 65/2020/GAB/SUPEL.

Os interessados podem acompanhar o processo pelo, SEI, <http://www.sei.ro.gov.br/> pelo Portal da Transparência, <http://www.transparencia.ro.gov.br/>, pelo Portal Supel, <http://www.rondonia.ro.gov.br/supel/> e/ou diretamente na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia telefone: (69) 3218-5653 ou pelo e-mail: scl@ale.ro.gov.br.

O proponente deverá apresentar Planilha de Composição de custos, demonstrando custos relativos à mão-de-obra, encargos, insumos, custos indiretos, lucros, dentre outros que achar necessário.

Os proponentes deverão observar que por se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a seguintes sanções, no caso de atraso na entrega do bem/execução do serviço, após a regular emissão da nota de empenho: **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, ou sobre o valor da parcela não adimplida, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).**

(pede-se ler com atenção as condições do TERMO DE REFERENCIAL antes de formular sua proposta)

Declaração a ser preenchida em caso de diligência

Declaro para os devidos fins de diligencia realizado com base no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 que estou ciente quanto as regras de prazo de entrega do objeto que me sujeita: **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, ou sobre o valor da parcela não adimplida, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento)**, tendo em vista se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública do Estado de Rondônia.

A apresentação da proposta não vincula à contratação por parte da Administração.

Disponibilidade do Termo de Referência e SAMS e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Especial de Licitações - CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail celsupelro@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9269.

Publique-se.

Porto Velho, 02 de junho de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA
Presidente em Substituição - CEL/ SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Analista**, em 02/06/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011820956** e o código CRC **B1C9877B**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- 1.2. **Programação Orçamentária:**
Programa de Trabalho: 01.001.01.244.2126.1452 – APOIAR O COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA – CORONAVIRUS (COVID-19)
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários
Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subitem: 61 – Serviços de Socorro e Salvamento.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência visa de forma transparente e objetiva a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo “D” (Motorista/Socorrista), para atender as necessidades dos municípios de Cacoal, Guajará Mirim, Jaru, Ji Paraná, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Porto Velho, Rolim de Moura e São Miguel, em caráter emergencial, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID -19, conforme disposto na Lei no 13.979/2020.

LEI No 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

2.1. OBJETIVO

Oferecer a população dos municípios descritos no item 3 deste Termo de referência os serviços de UTI móvel imprescindível no atual momento em razão do maior índice de contaminação e internação causados por essa pandemia da corona vírus - COVID-19.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3. DISTRIBUIÇÃO DAS AMBULÂNCIAS

Conforme memo. nº 0105/2020/GP/ALE de 04/05/2020 do Gabinete da Presidência, este aprovado pela mesa Diretora e submetido ao parecer nº 190/2020/AG/ALE/RO da Advocacia Geral, as ambulâncias serão distribuídas nos municípios de **Cacoal, Guajará Mirim, Jaru, Ji Paraná, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Porto Velho, Rolim de Moura e São Miguel.**

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Primeiramente cabe destacar que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação da nova corona vírus como uma pandemia mundial, logo também decretado o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, por meio do Decreto nº 24.887, de 20/03/2020 que culminou com o Decreto nº 25.049 de 14/05/2020.

É público que o **COVID-2019 pode causar doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe**, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave, dentre outras complicações e, em casos extremos, podendo levar a óbito.

A contratação do Serviço de Transporte Intra-hospitalar de Pacientes com disponibilização de Veículo/Ambulância-UTI móvel e motorista/socorrista, por parte desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, visa atender as solicitações dos municípios tendo em vista as necessidades do atual momento considerado de maior urgência de atendimentos, bem como as justificativas técnicas apresentadas pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde da necessidade do objeto ora mencionado.

Ressaltamos que esta Assembleia Legislativa tem como intuito principal colaborar junto aos municípios de maneira transparente e legal no processo de contratação emergencial para atender as Unidades de Saúde que necessitam de suporte no que diz respeito ao objeto a ser licitado neste momento vivenciado pela pandemia. Logo, com base nos pedidos e ratificações das Secretárias Municipais de Saúde (anexo aos autos) da necessidade de apoio para o serviço de UTI móvel, foi procedido a autorização, a análise do pedido e a instrução processual de licitação, devidamente analisado pelo corpo técnico jurídico, assim buscando maior celeridade e transparência nos atos desta ALE.

Tendo em vista que o art. 196 da Constituição Federal preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a Assembleia Legislativa de RO, como poder integrante do ente federado, objetiva contribuir com o enfrentamento da pandemia na forma da presente contratação, para o bem comum, garantindo aos municípios meios de atender à demanda provocada pelo novo vírus que vem ceifando vidas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Vale destacar que a UTI móvel irá atender o serviço de deslocamento dos pacientes potencialmente críticos, semicrítico que necessitam de atendimento nas unidades, visando a resolutividade e o acesso a assistência à saúde em todos os níveis de complexidades.

Destaca-se, ainda, que os deslocamentos de ida e volta do paciente de alto risco, no caso de emergências pré-hospitalares e que necessitam de cuidados médicos intensivos, devem ser feitos em ambulância devidamente equipada para a função, a qual deve também ser conduzida por motorista/socorrista legalmente habilitado e devidamente qualificado. Além disso, deverá ser acompanhada de profissional da área da saúde de cada município, conforme declarado nos Ofícios acostados nos autos.

5. DA EPIDEMIA DO CORONA VÍRUS

Não obstante a justificativa ora apresentada, vale acrescentar que o Estado de Rondônia editou o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, o qual institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia e reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual.

Assim sendo, mediante a reiteração da declaração de Estado de Calamidade Pública, bem como, a prorrogação do distanciamento social e o aumento dos casos de contaminação da população pelo COVID-19, se faz necessária a medida ora adotada.

De outro modo, ressalte-se que neste momento de crise intensa não se encontra parâmetros precisos e corretos para estimar números e valores correspondentes, o que buscamos no momento é celeridade, transparência nas ações e redução dos efeitos maléficos resultantes desta pandemia.

6. PRAZO E CONDIÇOES DA EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços COM AMBULANCIAS DE Suporte avançado -TIPO D- UTI completa com profissional, material e equipamentos.
6.2. As ambulâncias ficarão à disposição dos municípios para execução dos serviços 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana.

6.3. O prazo para o início da execução dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do contrato.
6.4. A contratante nomeará uma Comissão de Servidores Efetivos e/ou Fiscal, que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

solicitadas, no todo ou em parte, no sendo de corresponderem ao desejado ou especificado.

6.5. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, não desobriga e nem reduz a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

6.6. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

6.8. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação permanente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.9. Ao contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.10. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo grupo e sem qualquer ônus adicional ao contratante.

6.11. A contratada, no ato da assinatura do contrato, deverá informar o quantitativo dos motoristas que serão disponibilizados para a execução do serviço, assim como, informar a carga horária deles.

6.12. Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação do profissional (motorista/socorrista) quadro de pessoal, veículos e materiais suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

7. DO DETALHAMENTO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

7.1. A definição do quantitativo e a distribuição das ambulâncias tomou-se por base as informações fornecidas pelas unidades de cada município conforme solicitação do gabinete da presidência a mesa diretora onde os mesmos solicitam o apoio para a disponibilização de serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes, a fim de atender as necessidades nestas unidades de saúde hospitalar para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

7.2. O objeto desta contratação deverá estar em conformidade integral as exigências estabelecidas no quadro abaixo:

Definição /classificação/ambulância	Carga horaria	Unidades a serem atendidas	Quantidade

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" – (UTI - Móvel) Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte Inter hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos, materiais médicos necessários para esta função. Apenas com o profissional: Motorista/Socorrista.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Cacoal, Guajará Mirim, Jaru, Ji Paraná, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Porto Velho, Rolim de Moura e São Miguel Sendo 01 ambulâncias para cada município e 02 para a Capital Porto Velho.	10
---	-------------------------------------	---	----

7.2.1 A (s) empresa (s) vencedora (s) deste chamamento deverá (ão) prestar os serviços nas unidades hospitalares, conforme item 3. Deste Termo de Referência.

7.2.2 A (s) CONTRATADA (s) deverá (ão) fornecer veículos com até 05 (cinco) anos de uso, a contar da data do Licenciamento Veicular. Após este prazo o veículo deverá, obrigatoriamente, ser substituído.

7.2.3 As ambulâncias disponibilizadas deverão ser de cor branca e possuir identificação com símbolo próprio indicativo dos serviços de resgate e emergências, padronizada conforme legislação vigente.

7.2.4. Os veículos deverão atender todas as normas da Vigilância Sanitária em vigor e suas atualizações.

7.2.5 As ambulâncias devem estar com toda documentação em ordem, devidamente licenciadas no Estado de Rondônia, de acordo com a Lei Estadual no 1.392 de 15 de novembro de 2004 e em perfeitas condições de funcionamento.

7.2.6 Os veículos (ambulâncias) deverão possuir as dimensões e outras especificações, de acordo com as normas da ABNT - NBR 14.561 de julho de 2000.

7.2.7 A disponibilização dos veículos (ambulâncias) será com quilometragem livre.

7.2.8 De acordo com a legislação em vigor, os veículos a serem utilizados deverão:

a) Possuir Seguro (carro e equipamentos UTI) contra danos à terceiros e passageiros, sendo Inteiramente responsabilizada, por quaisquer outros valores e franquias que por ventura venham a ocorrer no período de vigência do Contrato, sem qualquer ônus ou responsabilidade a CONTRATANTE, seja a que tempo for. O Seguro deverá ser válido durante todo o período de vigência do contrato e em todo território nacional.

b) Possuir Segurança: cada veículo deverá ser mando em bom estado de conservação e condições de operação/uso, garantindo a devida segurança ao paciente, acompanhante e à tripulação.

c) Trafegarem com a vistoria do DETRAN compatível com porte do veículo, cujo certificado deverá estar afixado na ambulância em local visível.

d) Ser de propriedade da Pessoa Jurídica Contratada.

e) Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma pré-estabelecido no ato da contratação dos serviços, a fim de conservar o veículo em perfeitas condições de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

funcionamento, procedendo para tanto, verificação de todos os itens pertencentes à manutenção, ajustes e substituição de peças sem qualquer ônus para essa Assembleia Legislativa.

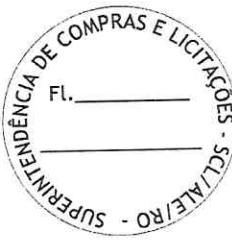
- f) Possuir ar condicionado na cabine e compartimento do paciente.
- g) Possuir direção hidráulica.
- h) Possuir Sinalizador luminoso e sonoro, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina no 1.671/2003 de 9 de julho de 2003.
- i) Ter acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo e estepe.
- j) Possuir Sistema seguro de fixação de maca no assoalho e cintos de segurança para o paciente em condições de uso, bem como para o motorista e demais passageiros, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina no 1.671/2003 de 9 de julho de 2003.
- k) Ter as superfícies internas forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados, permitido a execução destes procedimentos.
- l) Contar com estepe devidamente instalado em local que não interfira na movimentação/acomodação do paciente.
- m) Possuir as superfícies internas, no comportamento destinado ao paciente, sem quinas e portas potencialmente causadoras de ferimentos e acidentes.
- n) Possuir as janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.
- o) Ter iluminação interna adequada para a realização de procedimentos.
- p) Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc, deverão ser protegidos com material antiferrugem. Os puxadores terão que ser embutidos ou semi-embutidos.

7.2.9 No ato da apresentação dos veículos para início do serviço, estes deverão conter todos os equipamentos, aparelhos e acessórios mencionados acima deverão ser novos e/ou estar em perfeitas condições de uso, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva, corretiva e calibração dos mesmos, bem como os danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS decorrentes de suas falhas, desde que esses equipamentos sejam utilizados com o devido zelo e respeitando as normas de utilização dos mesmos.

7.2.10 Todos os equipamentos devem possuir termos de aferição específicos.

7.2.11 Quando da formalização da contratação, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à vistoria dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços, por técnicos indicados por ela.

7.2.12 Diariamente uma equipe da Unidade de Saúde Hospitalar fará o check list no veículo para verificação do estado e condições de funcionamento dos equipamentos e se devem ser repostos ou levados à manutenção. Os demais itens descartáveis, medicamentos, oxigênio, ar comprimido e demais insumos hospitalares serão repostos e disponibilizados pelo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CONTRATANTE, que será retirado da ambulância quando da devolução ao contratado.

7.2.13 É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS no 930/92.

7.3 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS AMBULÂNCIAS: 12 (doze) **AMBULÂNCIAS Classe D - TIPO UTI MÓVEL** (Veículo Novo ou Semi Novo) - Com Motorista Com CNH Classe D e Combustível.

7.3.1 Ambulância para transporte de pacientes em decúbito horizontal, para uso urbano e rodoviário em vias pavimentadas, classificado como Ambulância de Transporte (Tipo D), conforme Portaria do Ministério da Saúde GM/MS n.o 2.048/GM, de 05 de novembro de 2002.

7.3.2 Em conformidade com a Portaria supracitada, as ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente, conforme a classificação/ da ambulância:

a) **Ambulância de Suporte Avançado Tipo D (UTI Móvel)** – Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Devendo contar com os equipamentos médicos necessários e o profissional habilitado para esta função.

b) **Definição dos Materiais e Equipamentos das Ambulâncias:** Deverão conter

necessariamente: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; 02 (dois) suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita a ventilação mecânica por no mínimo 02 (duas) horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardio versor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardio versor com marca-passo externo não-invasivo); bombas de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas, contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sonda para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e "spray"; caderços para fixação de cânula; laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magill; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricoroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote;

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 03 (três) vias; equipo de infusão com 03 (três) vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almofadas com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria de ligação à tomada de veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância, conter respirador e equipamentos adequados para recém natos. Todos os equipamentos devem possuir termos de aferição específicos.

c) Dos armários deverão atender o discriminado abaixo:

- I. 01 armário para guarda de materiais com portas corrediças em acrílico, bipartidas, com batente frontal;
- II. 01 armários para guarda de materiais com divisórias tipo prateleiras, com batente frontal, sem portas;
- III. 01 armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com duas gavetas, para apoio de equipamentos e medicamentos;
- IV. 01 bagageiro superior para materiais leves;
- V. Local para os 3 cilindros de gases.

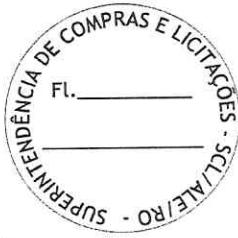
d) Dos demais Equipamentos de Segurança:

- I. 01 Extintor de CO2 6 kg; II. 01 Extintor de pó químico seco de 12 kg; III. 03 Cone de segurança para trânsito, em plástico laranja, com faixas refletivas; IV. 03 Lanterna portátil a pilha ou recarregável.

e) Do Grafismos:

A identificação visual (grafismo) deverá ser aplicada de acordo com o padrão adotado pela Prefeitura Municipal de Saúde e será composta de adesivos identificadores a ser aplicado (s) sobre o veículo (s).

Sobre a pintura serão afixados os adesivos identificadores, conforme descrição abaixo, observando que as logomarcas, letras, números e o símbolo e outros, serão confeccionados em vinil e/ou vinil refletivo.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Adesivos Identificadores

- I. Material: Película PVC fundida tipo CAST, polimérica, específica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de *liner*;
- II. Espessura: 0,06 a 0,08mm;
- III. Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;
- IV. Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;
- V. Adesão: 6lb/pol (superfície pintada);
- VI. Resistência à tração: 5lb/pol;
- VII. Alongamento: mínimo 100%;

Adesivos Identificadores Refletivos

- I. Material: PVC fundido tipo CAST, flexível, com tecnologia de retro-reflexão através de micro-esferas de vidro encapsuladas, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de *liner*;
- II. Espessura: 0,16 a 0,22mm;
- III. Adesivo: acrílico à base de solventes, sensível à pressão;
- IV. Encolhimento aplicado: máximo de 0,4mm;
- V. Adesão: 0,8 Kg/cm (superfície pintada);
- VI. Resistência à tração: 1,8 Kg/cm.

Procedimentos Para Aplicação das Películas Adesivas:

- I. Tecnologia para transformação: recorte eletrônico;
- II. Aplicação: manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante;
- III. Recortes em todas as regiões de baixo relevo;
- IV. Ausência completa de cantos vivos;
- V. Não aplicação das películas em regiões de borrachas;
- VI. Uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação;
- VII. Limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial;
- VIII. Superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ancoragem;

IX. A aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira);

X. Tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48 horas

7.4 Fazem parte do objeto deste termo de referência sendo esses de responsabilidade da CONTRATADA e por ela disponibilizados, incluindo todas as despesas diretas e indiretas da contratação deste profissional, ficando a CONTRATANTE isenta de tais responsabilidades.

7.5 A ambulância disponibilizada para a execução dos serviços deverá ter o profissional **Motorista/Socorrista** devidamente habilitado, conforme estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde no 2.048/GM, de 5 de novembro de 2002 e Resolução do Conselho Federal de Medicina no 1.671/2003 de 9 de julho de 2003, qual seja:

a) Motorista com treinamento em atendimento pré-hospitalar, devidamente comprovado e possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria mínima exigida para condução de ambulância profissional.

8. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alínea “b”, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

8.2 Para os serviços, objeto deste Termo de Referência, o recebimento se dará de apenas de forma definitiva, por Comissão e/ou Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços mediante termos circunstanciado assinado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

8.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

8.4 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

8.5 Os serviços serão supervisionados pela Comissão e/ou Fiscal de cada unidade de saúde, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

8.6 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa contratada para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecida no Termo de Referência/Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Base Legal: art. 7º, Incs. III e IV, da Lei nº 8.666/1993; art. 165 da Constituição Federal.

9.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.3. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da execução dos serviços, na forma estabelecida neste termo.

9.4. Promover, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento. Sendo que a existência de fiscalização da **CONTRATANTE**, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços.

9.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços efetuados, fixando prazo para que sejam corrigidos.

9.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

9.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

9.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.

9.9. Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

9.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

9.11. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.12. Dentre as **OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS**, cabe a responsabilidade pela verificação da execução dos serviços prestados, atestando a execução do objeto ora contratado. Sendo que esta ALE/RO fará um instrumento legal através do Termo de Convênio junto aos municípios a ser contemplados com o serviço de UTI móvel.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-os sempre em perfeita ordem, arcando com o ônus necessário à completa execução dos serviços, caso necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar.

10.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução dos serviços, substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

10.3. Executar os serviços através de mão de obra especializada e qualificada, devidamente uniformizado, com crachá de identificação e materiais sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

10.4. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

10.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.

10.6. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência e da execução do serviço.

10.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, para adoção de medidas cabíveis.

10.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.

10.9. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

10.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

10.11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

10.12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

10.13. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Lei.

10.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.16. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, materiais, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

10.17. Prever um quantitativo de pessoal necessário para eventuais substituições dos efetivos, em caso de afastamento por motivos de férias, licença, afastamentos por problemas de saúde e etc.

10.18. Fornecer, quando solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento, contendo a discriminação individual dos salários, bem como, dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado no serviço.

10.19. Substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do **CONTRATANTE**.

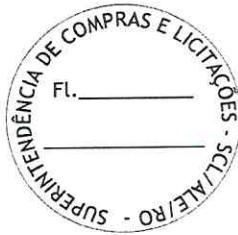
10.20. Fornecer cópia das fichas funcionais com fotos de todos os funcionários contratados.

10.21. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

10.22. Repassar a **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato.

10.23. Oferecer materiais de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese algum material de origem duvidosa. Registrar e controlar, juntamente com a **CONTRATANTE**, diariamente, a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências em que os serviços estiverem sendo prestados.

10.24. Manter seus empregados técnico especializados devidamente identificados por meio de crachá de identificação (item obrigatório para todos), constando nome, e fotografia 3x4 (três por quatro) recente, uniformizados e equipados para as atividades a serem desempenhadas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.25. Não substituir os seus empregados, sem prévio conhecimento do gestor ou fiscal do Contrato.

10.26. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.27. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

10.28. Fornecer ao gestor e/ou ao fiscal do contrato, relatórios mensais indicando as ocorrências e as providências tomadas, sugerindo as medidas cabíveis.

10.29. Arcar com as despesas decorrentes de cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho.

10.30. Fornecer transporte a seus empregados e prepostos, seja por meio próprio ou mediante vale-transporte, de forma a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

10.31. Fornecer EPI - Equipamentos de Proteção Individual a todos os seus empregados. De acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho nº 06 e 16.

10.32. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.33. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, Certidão negativa de débitos salariais e Certidão negativa de multas trabalhistas, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 459 da CLT, no artigo 4º da Lei 7.855/89 e na IN nº 01 de 7 de novembro de 1989.

10.34. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

10.35. Seguir rigorosamente os preceitos legais exigidos pela fiscalizadora.

10.36. Obedecer ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego e em vigência, e, ainda obedecer às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.37. Apresentar lista com o nome de cada empregado que se encontra em exercício da função e ou de seu substituto.

10.38. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores, pacientes, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema.

10.39. Observar que é expressamente vedada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização pela **CONTRATANTE**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.40. Comprovar que possui sede ou filial em Porto Velho.

10.41. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.42. Manter fixado no posto, em local visível, os números dos telefones de *emergência do corpo de bombeiros, do SAMU, da Policia Militar, da CERON, da Defensoria e outras urgências oportunas*.

10.43. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Conforme art.65 da Lei 8.666/93 § 1º.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo prazo de 6 (seis) meses, após o recebimento dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;

11.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;

11.3. Para o pagamento será necessário à apresentação das **certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade**;

11.4. Não serão efetuados pagamentos a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.5. Havendo erro nas Notas Fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a Administração poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a Administração terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

11.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação das Notas Fiscais, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.7. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** aplicará as penalidades aplicáveis previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

11.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que as empresas não tenham concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767 \\ 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Base Legal: art. 40, inciso III da Lei 8.666/93; art. 9º, V c/c § 2º do Decreto 5450/05; art. 3º, I, Lei 10520/02; art. 2º, II, “e” e 19, XI da IN 05/2017/MPOG).

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/133, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da **parcela inadimplida**;

12.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);

12.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

12.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

12.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

12.9. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

12.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03	0,8% por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência (s);	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
12.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
15.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
17.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
18.	Disponibilizar equipamentos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
19.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
20.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,2% por dia
21.	Entregar os vales transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
22.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
23.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* *Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.*

12.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

12.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em Lei;

12.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

12.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

12.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(Base legal: art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993).

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato ficarão a cargo do Município conveniado com a ALE/RO, cujo Convênio será elaborado pela Advocacia Geral desta Assembleia Legislativa.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O julgamento das propostas considerar-se-á ao final, Empresa (s) vencedora (s), aquela que atender ofertar o **MENOR PREÇO** e atendimento ao prazo de entrega solicitado, ou seja imediato após assinatura do contrato.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que o **art. 4º da Lei no 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;**

Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a **necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública**, justificando, assim, a contratação direta (exceção).

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei no 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (**artigo 24, inciso IV**);

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Segundo a doutrina majoritária, a **emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

O Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO.

IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei nº 8.666/93

não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011.)

Considerando que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (**Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994**). 

Por fim, registramos o entendimento que o pleito encontra-se previsto sob contratação direta 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, bem como, na Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em seu art. 4º, no Decreto Estadual no 24.871/2020, art. 16; e no Decreto Estadual No 24.919/2020 de forma clara, precisa e legal conforme justificativa justa apresentada.

(Base Legal: Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015; Lei nº 11.101/2005; Lei nº 8.666/1993, artigo 30, inciso II.

Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

16. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

16.1 - Documentação Relativa à Qualificação Jurídica:

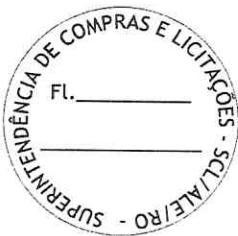
- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.
- b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

16.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- f) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440).

16.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômica – Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16.4 – Qualificação Técnica

16.4.1 Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da licitante, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto de que trata esta licitação conforme delimitado abaixo:

- a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, comprovem que a empresa licitante prestou serviços condizentes com o objeto desta licitação, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio.
- b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, comprovem a experiência satisfatória dos serviços condizentes com o objeto desta licitação, demonstrando o mínimo 20% do quantitativo total atendendo o seguinte quantitativo:
 - b.1) Atestados que comprovem já ter executado, no mínimo 20% do quantitativo total dos serviços, objeto deste termo de referência, o qual a licitante irá participar, por um período de 03 (três) meses ininterruptos. Será permitida a soma de Atestados desde que todos se refiram ao intervalo ininterrupto de 03 (três) meses;
 - c) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.
 - d) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado deve este conter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.
 - e) E, na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam: notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

16.4.2 Apresentar declaração formal de disponibilidade das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal técnico, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa.

16.4.3 Apresentar comprovação de possuir em seu quadro permanente, responsável técnico, de nível superior devidamente cadastrado no Conselho Regional de Medicina.

16.4.4 Licença sanitária para funcionamento do estabelecimento, emitido por órgão competente.

16.4.5 Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão sanitário estadual e/ou municipal competente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16.4.6 As empresas licitantes sediadas em outros estados deverão apresentar documentação citada nos itens 16.4.4 e 16.4.5 da sede de seu estado/município e ainda, a partir do recebimento da ordem de serviço, deverá apresentar tais documentos da sede da execução dos serviços (Rondônia).

16.4.7 Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.010/2013.

17. DAS ESTIMATIVAS DE CUSTO

A estimativa de preços para a contratação terá por base os preços apresentados pelos participantes, os quais serão analisados por Comissão da CPL/SCL, bem como os demais critérios que norteiam a contratação emergencial.

18. DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual referente a prestação de serviços, será de 90 (noventa dias) a partir da assinatura do contrato.

Podendo este ser prorrogada por até 3 meses.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 No momento da convocação com vistas à celebração do contrato, para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93;

19.2 A garantia acima citada deverá ser apresentada ao setor de contratos desta ALE, no momento da convocação da empresa vencedora com vistas a celebração do contrato;

19.3. A caução prestada pela contratada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93)

20. DA RESCISÃO

20.1. Da rescisão contratual

20.1.1. A rescisão contratual se dará pelos motivos e condições elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1.2. A Contratada terá o Contrato rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

c) Por decisão judicial, nos termos da Lei.

20.1.3. A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo.

20.1.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

21.2. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (s).

21.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21.4. AS questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

22. DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

Gabinete da Presidência

De Acordo:

Elaborado por:


Vanessa Franco Alves
Assessor Técnico

Sandra Viana Teles
Chefe de Divisão de Elaboração de T.R


Érica Milva Dias
Secretaria Administrativa



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

*Aaprovo o presente Termo de Referência
Termos do artigo 7º §º, inciso I da, da Lei
8.666/93.*


Aríldo Lopes da Silva
Secretário Geral



Governo do Estado de

RONDÔNIA**SAMS**

		SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS – SAMS				
Órgão Requisitante:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE-RO		Nº Processo:		0005570/2020-45	
Fonte de Recurso:						
Exposição de Motivo:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DE PACIENTES, COM DISPONIBILIAÇÃO DE VEÍCULO/AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO “D” (MOTORISTA /SOCORRISTA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE BURITIS, CACOAL, GUAJARÁ MIRIM, JARU, JI PARANÁ, MACHADINHO DO OESTE, OURO PRETO DO OESTE, PORTO VELHO, ROLIM DE MOURA E SÃO MIGUEL EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID -19, CONFORME DISPOSTO NA LEI NO 13.979/2020.		Referente Documento:		TERMO DE REFERÊNCIA	
ITEM	D E S C R I Ç Ã	CARGA HORÁRIA	Unidades a serem atendidas	QUANTIDADE	VALOR MÊS	VALOR TOTAL (R\$) 90 DIAS

	O					
1	Ambulância de Suporte Avançado TIPO" D" – (UTI -Móvel) Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte Inter hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos, materiais médicos necessários para esta função. Apenas com o profissional: Motorista/Socorrista.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Cacoal, Guajará Mirim, Jaru, Ji Paraná, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Porto Velho, Rolim de Moura e São Miguel Sendo 01 ambulâncias para cada município e 02 para a Capital Porto Velho.	12		
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:			Valor da Proposta: R\$	
	Data:	Fone:			Validade Proposta:	
	Banco:	Assinatura:			Prazo de Entrega:	

Agência:

C/C:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

SEI nº 0011119747



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL

Acordo de cooperação técnica institucional que se realiza entre a Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) e a Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme justificativa e fins que abaixo se relaciona:

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria n. 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional e pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por intermédio, respectivamente, do Decreto Legislativo n. 6, de 20/03/2020, e Decreto Legislativo n. 1.152, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo estadual, por intermédio do Decreto n. 24.887, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, responsáveis por dispor sobre medidas urgentes e temporárias necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, sobretudo as que tratam das contratações públicas (arts. 4º a 4º-I, 6º-A e 8º);

CONSIDERANDO que, por decorrência do art. 1º da Constituição Federal, o Estado brasileiro se constitui em Estado Democrático de Direito, com exigência de atuação pautada pelo respeito, garantia e promoção dos direitos fundamentais, como condição da própria continuidade do Estado de Direito;

CONSIDERANDO que a norma constitucional contida no art. 2º da Constituição Federal garante não somente a independência dos Poderes da República, mas impõe que atuem harmonicamente entre si, exigência que se destaca para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a força normativa que se extrai do princípio da dignidade da pessoa humana consagrado no art. 1º, III, que, contido no centro da ordem de valores





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



estipulada pela Constituição Federal, irradia efeitos sobre todo o ordenamento jurídico, a demandar união de esforços para a sua preservação;

CONSIDERANDO que é competência comum de todos os entes federados “cuidar da saúde e assistência pública”, extraíndo do art. 23, II, da Constituição federal e art. 8º da Constituição do Estado de Rondônia, o fundamento constitucional para a adoção dos atos materiais necessários ao cumprimento desse dever;

CONSIDERANDO que, por força do art. 196 da Constituição Federal e art. 236 da Constituição do Estado de Rondônia, “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, exigindo-se do Poder Público a adoção de medidas que garantam a sua promoção, proteção e recuperação contra riscos decorrentes de doença;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e calamidade pública de índole nacional exige que os órgãos e entidades estatais atuem de maneira integrada, objetivando conferir maior racionalidade e eficiência ao seu enfrentamento, em obediência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que a excepcionalidade decorrente do reconhecimento da emergência de saúde pública de importância nacional demanda a adoção de medidas compartilhadas e de cooperação interinstitucional, em auxílio aos órgãos e entidades de saúde estaduais incumbidos do seu enfrentamento, sobretudo diante do esperado aumento da demanda por novas e urgentes contratações;

DECIDEM:

Art. 1º Firmar o presente Termo de Cooperação técnica para realização de procedimentos de contratações públicas, visando aquisição de bens e serviços relacionados ao combate, e amenização do sofrimento social relacionados à Pandemia de Covid-19 (Coronavírus), observando as normas e os princípios legais atinentes à matéria.

§1º Fica convencionado que caberá a Secretaria Geral/ALE preparar os processos de compras, observando as regras da Lei 13.979/2020, e encaminhá-los devidamente instruídos à SUPEL, contendo todos os documentos em meio físico e cópia digital.

§2º Caberá a SUPEL executar e publicar os procedimentos públicos de chamamentos, assim como acolher as propostas de preços por meio exclusivamente eletrônico, nos termos das Portarias 62 e 65/GAB/SUPEL.

§3º Concluídos tais atos, o processo será encaminhado em forma física e em meio magnético à Secretaria Administrativa/ALE que fará os demais atos relativos a seleção da proposta mais vantajosa e contratação, observando os termos da legislação de regência e os princípios afetos às compras públicas.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Art. 2º Todos os atos e decisões que consubstanciam a gestão dos recursos financeiros serão de responsabilidade do Poder Legislativo Estadual.

Parágrafo único. O presente tem a vigência atrelada ao período de calamidade pública decorrente do COVID-19.

Art. 3º As partes elegem o foro de Porto Velho para solução de eventuais controvérsias na execução deste termo.

Art. 4º Este Acordo de cooperação técnica entra em vigor na data de sua assinatura, assinados em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 28 de Maio de 2020

MARCIO ROGERIO GABRIEL

Superintendente /SUPEL/RO

ARIILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral – ALE/RO



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DESPACHO

De: SUPEL-GAB

Para: SUPEL-CEL

Assunto: Realização de Chamamento Público emergencial para outra instituição estadual

Senhor Pregoeiro,

1. Considerando as disposições do Acordo de Cooperação Técnica Institucional (Processo físico nº 0005570/2020-45, às Fls. 195, 195 B e 196), firmado entre esta Supel e a Secretaria Geral da Assembléia legislativa do Estado de Rondônia.

2. Encaminha-se o presente processo para elaboração de atos e publicação de Chamamento Público, **objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transportes Inter-Hospitalar de pacientes, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte básico Tipo "D" (UTI Móvel) e mão de obra especializada (motorista/socorrista), visando atender as necessidades da Secretaria da Administração da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, e atender aos requisitos do art. 26, parágrafo único, incisos II e III ambos da Lei Federal nº 8.666/93.**

3. Publicar de forma mais ampla possível na internet, Diário Oficial Eletrônico, sites oficiais do Governo do Estado, informando que a coleta de propostas dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4. Informar que as propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo físico e encaminhados para exame de conformidade e aceitação pela Secretaria Geral/ALE, nos termos da Portaria 62/GAB/SUPEL de 03/04/2020 e 65/GAB/SUPEL, devendo todo o procedimento pautar-se pelas regras da Lei nº 13.979/2020 e demais princípios atinentes às licitações públicas.

5. As especificações técnicas e justificativas para contratação do objeto, o quantitativo para aquisição, bem como a estimativa de custo, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante.

Atenciosamente,

(Conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel, Superintendente**, em 01/06/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011800086** e o código CRC **A6BD1B1A**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0043.215385/2020-63

SEI nº 0011800086